



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 6578/2020/SESAU**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2020.010.PMA.SESAU – MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto “contratação de empresa especializada em aquisição de material de consumo (INFORMÁTICA), destinados a suprir as necessidades de atendimento na Rede de Saúde do Município de Ananindeua – **(UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILANCIA EM SAÚDE, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS, NIVEL CENTRAL, SAMU E CAPS)**, por um período de **12 (doze) meses**, conforme informações contidas no relatório emitido pela Presidente da CPL/SESAU, Sra. Edilene de Nazaré Mesquita Bastos – Pregoeira, assim como manifestação favorável da ASJUR/SESAU, assinado pelo Servidor Reginaldo Lira Reimão – OAB-PA nº 22.512, opinando pela homologação do processo licitatório em tese.. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO**, encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 13 de outubro de 2020.